Lei nº 961 de 20-6-55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/10/07

FUNCIONÁRIO

DATA 30/3/55

PROJETO DE LEI Nº 22 55

ASSUNTO: Autorizo o Sr. Perfeito Municipal de Fortaleza a dispensar o pagamento de juros de mora dos contribuintes correspondentes ao exercício de 1954 até 31-03-55

VEREADOR Walter Cavalcante

LEI Nº 961 DE 20/6/55 Sancionada

DIOM Nº 800 DE 27/6/55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009611955
Projeto: 00221955
Autor: WALTER SA
Assunto: ISENCAO

50 - 100 - 12/59 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 961, EM 20 DE Junho DE 1975.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a dispensar o pagamento de juros de mora dos contribuintes, correspondentes ao exercício de 1974 até 15 de maio de 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dispensar do pagamento de juros de mora os contribuintes do Municipalidade, correspondentes ao exercício de 1974 até 15 de / maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Junho DE 1975.

PREFEITO MUNICIPAL

General Celso Aurelio Reis de Freitas.

Secretário Municipal da Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 22/55.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Autoriza o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a dispensar o pagamento de juros/ de mora dos contribuintes, correspondentes ao exercício de 1954 até 31 de março de 1955.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dispensar do pagamento de juros de móra dos contribuintes da Municipalidade, correspondentes ao exercício de 1954 até 31 de março do corresnte ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1955.

Ivoel Cavalcante

Valter Cavalcante
Vereador.

Comissão de finanças
Fort 27/4/55

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 22/55

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Seja prorrogado, ate 15 de maio, o recebimento, sem multa, dos impostos dos anos anteriores, de que trata a art. 1º, do mencionado projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1955.

Fernando Bezerra

Aprovada
Em 21/5/55
Jaé Maurício

Vereador Ferreira de Alencar
Em 2/12/55

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 15/55. (A emenda nº 1 ao Projeto de Lei 22/55)

A crise que afeta a nossa atual conjuntura economico-financeiro deita reflexos profundos na situação dos contribuintes, que vivem sobrecarregados por toda sorte de encargos onerosos.

Para atender a tal contingencia, o poder publico lança-se de medidas acauteladoras de modo a não criar vexames e dificuldades aos contribuintes. Adota uma politica de liberalidade fiscal condisente com a conjuntura.

Desta forma somos por que seja atendida ao que se requer. E justo e humano.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de maio de 1955

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 22/55.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a dispensar o pagamento de juros de mora dos contribuintes, acrescentados no exercício de 1954 até 15 de Maio de 1955.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dispensar o pagamento de juros de mora dos contribuintes da Municipalidade, correspondentes ao exercício de 1954 até 15 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2[illegible] de maio de 1955.

Eduardo Gomes ... Presidente

Rezalio Teixeira

Mário de Alencar